



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA/INPI/PR Nº 164, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Assunto: Institui a marca comemorativa dos 50 (cinquenta) anos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO os 50 anos do INPI, marco da propriedade industrial no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução INPI/PR nº 09, de 18 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o uso da marca comemorativa do aniversário de cinquenta anos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fulcro no art. 9º da Resolução INPI/PR nº 09, de 18 de março de 2013.

Art. 2º A marca comemorativa constante do Anexo I, deste ato, fica instituída como símbolo de identidade visual do INPI até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica ressalvada a utilização da marca oficial do INPI, prevista no art. 2º, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Art. 3º A marca comemorativa mencionada no art. 2º deverá ser utilizada em consonância com as regras de uso de que trata o Manual de Uso da Marca, constante do Anexo II, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Parágrafo primeiro. Fica vedado o uso da marca comemorativa do INPI em modelo diverso do disposto no Anexo I, deste ato.

Parágrafo segundo. A marca comemorativa ficará disponível na intranet e no portal do INPI na internet, conforme disposto no art. 10, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Boletim Pessoal
II do mês
de maio de 2020.
Expedido em
06/05/2020

Art. 4º A marca comemorativa do INPI não poderá ser utilizada quando for obrigatório o uso do símbolo das Armas Nacionais, conforme previsto no art. 4º, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Art. 5º A marca comemorativa do INPI deverá ser utilizada:

I- nas instalações prediais em local adequado, nas divulgações, festividades comemorativas, e nos atos promocionais do INPI;

II- em convites, fôlderers e outros instrumentos de divulgação de eventos;

III – nas apresentações eletrônicas do INPI;

IV- na Intranet e no portal na Internet;

V- nas redes sociais do INPI e

VI - na assinatura do e-mail institucional.

Art. 6º Além dos servidores do INPI, estarão autorizados a usar a marca comemorativa do INPI, sempre que necessário, as pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INPI, observado o disposto no Parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Art. 7º Compete à área de Coordenação de Comunicação Social - CCOM a gestão e o acompanhamento do uso da marca comemorativa instituída por este ato, nos termos do art. 11, da Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, o previsto na Resolução INPI/PR nº 09, de 2013.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do INPI.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 05/05/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251412** e o código CRC **1B59C7B6**.